



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 153/2020 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, torna público o presente edital de **Seleção de Projetos Culturais**, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020 e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos artísticos-cultural de pessoas jurídicas de direito privado, que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com o objetivo de fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e cultura, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.
- **1.2.** Entenda, por Projetos Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura.
- **1.3.** A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 1.4. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Seleção de Projetos	de R\$ 3.000,00 (Três mil até	De 01 a 08 projetos	R\$ 78.794,75
Culturais	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)		

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 78.794,75** (**Setenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos**), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

- **3.1** O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme Decreto Municipal nº 302 de 28 de setembro de 2020.
- **3.2** O cadastro municipal de cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição "Atualizado" e em situação "Regular".
- **3.3.** Somente poderá participar como PROPONENTE deste Edital Pessoas Jurídicas com sede no município de Não-Me-Toque.





- 3.4. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
- **3.4.1.** O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.
- 3.5. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais:
- 3.5.1. Apresentados por pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.
- 3.5.2. Cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- 3.5.3. Que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- 3.5.4. Cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

- **4.1.** Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no período de **16 de novembro a 30 de novembro de 2020**, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17 horas, sito à Rua Dr.Liberato Salzano, nº271, Município de Não-Me-Toque.
- 4.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 153/2020	
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	
Nome Projeto Cultural:	
Produtor Cultural:	
Endereço Completo:	

- **4.3.** O envelope deverá conter o **Formulário de Projeto Cultural**, conforme Anexo I, nas condições referidas no item 5 e **documentos de habilitação**, conforme item 6, deste edital.
- **4.4.** Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- **4.5.** É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural instituído pelo Decreto Municipal nº 303, de 28 de setembro de 2020.
- **4.6.** O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.
- **4.7.** Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5. DO PROJETO CULTURAL

- **5.1.** Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.
- **5.2.** O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 01 (um) mês.





- **5.3.** Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:
- a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;
 - b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica:

Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.
- **5.3.1.** No que tange à letra b do item 5.3, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.
- **5.3.2.** O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.
- **5.4.** Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- **5.4.1.** Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.
- **5.4.2.** Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Servirão para fins de habilitação os seguintes documentos:
 - a) Cópia do CNPJ;
 - b) Cópia do estatuto da entidade ou contrato social;
 - c) Cópia da identidade e CPF do Presidente ou diretor;
 - d) Cópia do ato de eleição se for o caso;
 - e) Declaração conforme Anexo II deste edital;
 - f) Autorização de uso e imagem, conforme Anexo III;
 - g) Comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;

7. DA ANALISE DO PROJETO

- **7.1.** A análise da habilitação dos projetos será realizada pelo Comitê Municipal de Implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- **7.2.** É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.





- **7.3.** Caso seja apresentado projeto cultural por parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros (as), dos membros do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o membro deverá ser substituído para fins de análise do projeto.
- 7.4. Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação do projetos:
 - a) falta de anexação do Formulário de Projeto Cultural (Anexo I);
 - b) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.4, na coluna "valor de projeto";
 - c) falta de apresentação dos documentos conforme item 6;
 - d) identificadas as vedações previstas no subitem 3.5;
- 7.5. Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.
- **8.2.** O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 5 pontos) Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital		PONTUAÇÃO MÁXIMA 25		
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica.		20		
Democratização do acesso		20		
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto		15		
TOTAL		100		

- **8.3.** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.
- 8.4. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.
- 8.5. Os demais projetos serão considerados não classificados.
- **8.6.** O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será divulgado na página eletrônica do Município, no endereço www.naometoque.rs.gov.br

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.
- **9.2.** O recurso, dirigido ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- **9.3.** O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- **9.4.** Os recursos serão analisados pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural.
- 9.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Comitê Municipal de Implementação das Ações





Emergenciais destinadas ao setor cultural e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço www.naometoque.rs.gov.br.

9.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na página eletrônica do Município, no endereço www.naometogue.rs.gov.br.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- **10.1.** O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir de sua convocação por parte do Comitê.
- **10.2.** Constatadas a desistência do proponente ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada, de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **12.1.** Os PROPONENTES deverão prestar contas comprovando seu bom e regular emprego, ao término da execução do projeto.
- **12.2.** O PROPONENTE comprovará, junto ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.
- 12.3. A comprovação do bom e regular emprego do recurso consistirá na apresentação, através de via impressa, de:
- a) Relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e/ou matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação;
- b) Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica dos pagamentos efetuados.
- c) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de impostos, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.
- **12.4.** As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custoe e tendo como devedor o nome do(a) PROPONENTE, seguido do título do projeto.
- **12.5.** Os recibos conterão, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).
- 12.6. A comprovação abrangerá o custo total do projeto.
- **12.7.** Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas do Município.
- 12.8. A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
 - a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
 - b) descumprimento de condição constante do edital;
 - c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas





legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº 5272 de 10 de Novembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020.

- 12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
 - a) não envio da prestação de contas;
 - b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- **12.11.** Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- **12.12.** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.
- **12.13.** O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.
- **13.2.** É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.
- **13.3.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- **13.4.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- **13.5.** O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- **13.6.** O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet www.naometoque.rs.gov.br
- **13.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações emergenciais destinadas ao setor cultural.





13.8. Anexos deste Edital

ANEXO I - Formulário De Projeto Cultural

ANEXO II – Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital

ANEXO II - Declaração de Residência

ANEXO III - Autorização De Uso De Imagem

ANEXO IV - Termo De Responsabilidade E Compromisso

Município de Não-Me-Toque, 12 de Novembro de 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Título: _	
(Consid	erar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)
Valor do	Projeto:
Objeto	
Propone	ente: CNPJ:
	ntante legal: CPF:
Endered	Telefone:
E-IIIdii.	APRESENTAÇÃO
2. 3. 4. 5.	Democratização do Acesso: Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita. Sites, plataformas ou redes sociais: Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social (is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020). Justificativa e Objetivos: Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas. Legado e Perspectiva de Continuidade: Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas. Ações Propostas:





2.	
	Sites, plataformas ou redes sociais:
	Justificativa e Objetivos:
5.	Legado e Perspectiva de Continuidade:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações Período de Res (meses			zação
1.Produção	01	02	03
1.1. Contratação de Artistas			
1.2. Contratação de Equipe Técnica			
1.3. Outras ações de produção (especificar)			
2. Administração			
2.1. Gerenciamento do Projeto			
2.2. Honorários de Contador			
2.3. Outras ações administrativas (especificar)			
3, Divulgação			
3.1. Assessoria de Imprensa			
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners			
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)		BEAUTIPE TO	





4. Realização	
4.1. Locação de espaço físico	
4.2. Montagem de cenário/estrutura	
4.3. Outras ações de realização (especificar)	
5. Desmobilização	
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura	
5.2. Assessoria de Imprensa	
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINA	NCEIROS
Orientações para preenchimento: informe a soma dos valores da ação na	coluna "valor estimado" que dever
corresponder ao "valor total". Para preenchimento de "Retenção de Impostos	5", considere o previsto no item 5.3 d
Edital.	
Grupo de Ações	Valor Estimado (R\$)
1.Produção	
1.1. Contratação de Artistas	
1.2. Contratação de Equipe Técnica	
1.3. Outras ações de produção (especificar)	
2. Administração	
2.1. Gerenciamento do Projeto	
2.2. Honorários de Contador	3750
2.3. Outras ações administrativas (especificar)	
3. Divulgação	
3.1. Assessoria de Imprensa	
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners	
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)	
4. Realização	
4.1. Locação de espaço físico	
4.2. Montagem de cenário/estrutura	
4.3. Outras ações de realização (especificar)	
5. Desmobilização	
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura	
5.2. Assessoria de Imprensa	
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)	





(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o me execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégia divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejada estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou períod ano.) EQUIPE TÉCNICA Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnic artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projetome: Função: Currículo:	do de
Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnic artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projection Nome: Função:	nias de s e as
artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projet Nome: Função:	
artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projet Nome: Função:	os e/ou
Nome: Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	
Nome:	
Função:	
Currículo:	

Local, data.
Assinatura do proponente.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

Eu,	, representante legal do projeto[titulo do
projeto],	declaro estar de acordo com os termos do Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 -
Seleção De Projetos Culturai	s, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº
14.017/2020 e estar ciente:	
a) de meus direit	os, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame,
comprometendo-me a cump	ri-los, zelando pela observância de suas determinações;
b) de que as infor	mações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade,
sendo a expressão da verda	de;
c) de que os profiss	sionais listados no projeto estão cientes de sua participação;
d) de que, caso co	ntratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse
público indicado neste Edital	;
e) de que toda a re	ealização do projeto é de minha responsabilidade;
f) de que deverei	i comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de
Não-Me-Toque/RS qualquer	modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade
financeira ou regularidade fi	scal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.
Presto, ainda, com	promisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra
identificado, que será presta	da da seguinte forma[detalhar ações, metodologia e cronograma
ou periodicidade pretendida]
	Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
	, em de de 2020.
	Nome e assinatura do representante legal do proponente





ANEXO III AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,		, AUTORIZO	o uso	de imagens	do projeto
[título do projeto]	à Secretaria Muni	cipal de Cultur	a,Desporto	e Turismo d	o Município de
Não-Me-Toque/RS para utilizar e repro	oduzir imagens do projeto e	em ações de pro	moção e ca	pacitação, incl	usive divulgação
na imprensa, em catálogos e impresso	s, em conteúdos audiovisu	ais, cards e dem	ais conteúc	dos eletrônicos	(web e e-mail).
E, por estar justo e acordado	, firmo o presente Termo o	le Autorização d	e Uso de Ir	magem.	
	, em de		_ de 2020.		
Nome	e assinatura do represent	ante legal do pr	oponente		





ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Responsabilidade e Compromisso, de um lado, o
MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º
840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA, doravante denominado
CONCEDENTE e[NOME DO PROPONENTE], inscrito no CNPJ/CPF no,
sediado na Av./Rua, nº, Bairro CEP, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente
representada pelo seu Presidente, Sr, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº
SSP-RS, inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado na Av./Rua
nº, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL , celebram, de acordo com o
resultado do Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 - Seleção De Projetos Culturais, no âmbito das
ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE
RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020, que
institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017,
de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem
como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural
[nome do projeto], selecionado no âmbito do Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 -
Seleção De Projetos Culturais, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da
Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o
projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 - Seleção De Projetos
Culturais e Projeto Cultural aprovado.
2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto
do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE , previamente, a formalização de termo de aditamento com
essa finalidade.
2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento
do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE
3.1 O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ (),
sendo que o mesmo será transferido em parcela única.
2.2.0 and of the decade concentrate as PROPUTOR(A) CILITIDAL modiante crédite em conta

bancária por ele informada.





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes	do presen	e Termo	de	Responsabilidade	e Compromisso	ocorrerão	por	conta	do
seguinte recurso financeiro:									
Unidade Orçamentária:									
Atividade/Projeto:									
Elemento:									
Recurso:									
Empenho nº									
Data do Empenho:									

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.
- **5.2** O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 01 (um) mês a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.
- **5.3** O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** formal e justificadamente, 10 (dez) dias antes do encerramento da vigência.
- **5.4** Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos direitos:
- **6.1.1** Do **CONCEDENTE**: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.
- 6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.
- 6.2 Das obrigações:
- 6.2.1 DO CONCEDENTE:
- 6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.1.2** Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 9º da Lei Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **6.2.1.3** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.1.4** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 Seleção De Projetos Culturais.
- 6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.





6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:

- **6.2.2.1** Executar o projeto consoante o previsto no Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 Seleção De Projetos Culturais, em especial o seguinte:
 - a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
 - b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
 - c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 01 (um) mês;
- **6.2.2.2** Executar as obrigações previstas no Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 Seleção De Projetos Culturais.
- **6.2.2.3** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- **6.2.2.4** Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do **CONCEDENTE**.
- 6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- **6.2.2.6** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- **6.2.2.7** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **6.2.2.8** É de responsabilidade exclusiva do(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- **6.2.2.9** Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
- **6.2.2.10** Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- **6.2.2.11** Submeter previamente à aprovação do **CONCEDENTE** todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- **6.2.2.12** Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- **6.2.2.13** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONCENDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **6.2.2.14** Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **6.2.2.15** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao **CONCEDENTE** por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 A inadimplência do(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.





CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1** Os PROPONENTES deverão prestar contas comprovando seu bom e regular emprego, ao término da execução do projeto.
- **8.2** O PROPONENTE comprovará, junto ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.
- 8.3 A comprovação do bom e regular emprego do recurso consistirá na apresentação, através de via impressa, de:
- a) Relatório das atividades realizadas e ou metas atingidas, apresentando fotografias e/ou matérias de jornais ou site, comprovando a sua execução e publicação;
- **b)** Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica dos pagamentos efetuados.
- c) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de impostos, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.
- **8.4** As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custoe e tendo como devedor o nome do(a) PROPONENTE, seguido do título do projeto.
- **8.5** Os recibos conterão, ainda, nome completo do credor, seu CPF, endereço, número de inscrição junto ao INSS e ISSQN (Contribuinte Individual), bem como as retenções obrigatórias por lei (INSS e Imposto de Renda).
- 8.6 A comprovação abrangerá o custo total do projeto.
- **8.7** Os documentos fiscais originais, referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo PROPONENTE, ficando à disposição das auditorias externas do Município.
- 8.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
 - a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
 - b) descumprimento de condição constante do edital;
 - c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- **8.9** Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas na Lei Municipal nº 5.272 de 10 de Novembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020.
- 8.10 O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:
 - a) não envio da prestação de contas;
 - b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- **8.11** Permanecendo o contratado omisso após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- **8.12** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.
- 8.13 O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais exercerá o acompanhamento e a fiscalização





da execução dos projetos podendo exigir informações, a qualquer tempo, durante a realização e prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- **9.1** Se o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 12 e 14 da Lei Municipal nº 303 de 28 de Setembro de 2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.
- **9.2** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL** ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 Seleção De Projetos Culturais.
- **10.2.** A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- **10.3** O(A) **PRODUTOR(A) CULTURAL** reconhece, desde já, os direitos do **CONCEDENTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **11.1** Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:
- I a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;
- II ao Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.
- 11.2 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:
- I caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;
- II caso a entrega ocorra até 1 (mês) meses após o prazo previsto, multa de 20% (vinte por cento) do valor financiado e:
- a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- **b)** encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;
 - III permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança





do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- **b)** caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.
- 11.3. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
 - I homologação;
 - II homologação com ressalva;
 - III homologação parcial; e
 - IV rejeição.
- **11.3.1** A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.
- **11.3.2** Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 14 desta Lei.
- **11.3.3** Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.
- **11.4** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:
 - I advertência;
 - II multa correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado;
 - III suspensão do direito de apresentar projetos.
- **11.4.1** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- **11.4.2** A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.
- **11.4.3** A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.
- **11.4.4** A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo





de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital De Chamamento Público Nº 153/2020 - Seleção De Projetos Culturais.

NÃO-ME-TOQUE, ____DE _____ DE 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA Prefeito Municipal CONCEDENTE

PRODUTOR(A) CULTURAL

EXAMINADO E APROVADO:

KÉTI KISSMANN ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL OAB/RS 104.235

restemunhas:		